P.L. 01/99-E
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 004
07/01/99 às 15:05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei de autoria do Executivo, que tem por objetivo **reclassificar, suprir e criar cargos para o quadro de servidores efetivos do município**, conforme grifamos em negrito.

Em decorrência de recente concurso público realizado, no decorrer de 1998 e posterior nomeação de candidatos, enfrentamos no momento grandes dificuldades para manter os atuais servidores, face a baixa remuneração paga a esses.

No levantamento realizado, durante o ano anterior, Prefeituras como Cachoeira do Sul, pagam para Auxiliar de Enfermagem, carga 20hs, aproximadamente R$ 210,00, outras para 40 hs semanais como Cerro Branco R$ 280,00, Paraíso do Sul e Dona Francisca R$ 350,00 e Restinga Seca R$ 480,00. Diante desta disparidade de vencimentos, são conseqüentes os desejos dos Servidores hoje lotados no Município para trabalhar em outros locais, isto sem considerar que a iniciativa privada, no geral, possui salários superiores aos que os municípios pagam.

Os reflexos na folha de pagamento com este ajuste, passando o salário dos atuais R$ 234,00 para R$ 325,00, com quadro completo dos Auxiliares, seria de apenas 0,30% (zero virgula trinta).

Quanto ao aumento no número de cargos é decorrente da necessidade de qualificar e oportunamente nomear Auxiliares de Enfermagem para trabalhar nos Postos de Saúde do interior.

Também, pelo presente é reduzido os cargos de Auxiliares de Serviços Médicos, ficando somente 01 (um) cargo por ter uma Servidora, atualmente em Licença Interesse, nesta função.

Atentos ao exposto, rogamos aprovação deste Projeto de Lei que vai em trâmites, que requeremos em regime de urgência.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
15/03/99

PROJETO DE LEI

RECLASSIFICA, SUPRE E CRIA CARGOS PARA O QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Passa a ser a seguinte a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 735/90, alterada pelas Leis nº 738/90, 763/90, 780/91, 785/91, 866/93, 915/94, 941/94 e 1.037/96:

"O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimentos.

Denominação da Categoria Funcional:	Nº de Cargos:	Padrão:	Jornada de Trabalho:
- CONTADOR	01	11	40
- ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11	40
- MÉDICO VETERINÁRIO	01	11	40
- ADVOGADO	01	11	20
- ASSISTENTE SOCIAL	01	11	40
- CIRURGIÃO-DENTISTA	04	11	20
- ENGENHEIRO CIVIL	02	11	40
- ENFERMEIRO	02	11	40
- FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	01	11	40
- FISIOTERAPEUTA	01	11	40
- MÉDICO	08	11	20
- NUTRICIONISTA	01	11	40
- PSICÓLOGO	01	11	20
- ZOOTECNISTA	01	11	40
- TÉCNICO-AGRÍCOLA	01	10	40
- TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	10	40
- INSPETOR TRIBUTÁRIO	01	09	40
- TESOUREIRO	01	09	40
- AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	01	08	44

Denominação da Categoria Funcional:	Nº de Cargos:	Padrão:	Jornada de Trabalho:
- FISCAL	03	08	40
- OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	08	40
- MESTRE EM CONSTRUÇÃO	01	08	44
- MESTRE EM MECÂNICA	01	08	44
- MESTRE TRANSP. E EQUIP. RODOV.	01	08	44
- CONTRAMESTRE EM CONSTRUÇÃO	04	07	44
- CONTRAMESTRE EM ELETRICIDADE	01	07	44
- CONTRAMESTRE EM MECÂNICA	01	07	44
- CONTRAMEST. EM PAVIMENTAÇÃO	02	07	44
- CONTRAMEST. TRANSP. EQUIP. RODOV.	01	07	44
- ALMOXARIFE	01	06	44
- OPERADOR DE MÁQUINA	16	06	44
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	**07**	**05**	**40**
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08	05	40
- MOTORISTA	15	05	44
- AUXILIAR DE TÉCNICO AGRÍCOLA	01	04	40
- CARPINTEIRO	03	04	44
- INSEMINADOR	01	04	44
- MECÂNICO	03	04	44
- PEDREIRO	08	04	44
- VIVEIRISTA	01	04	44
- CALCETEIRO	16	03	44
- ELETRICISTA	06	03	44
- PADEIRO	01	03	44
- PINTOR	03	03	44
- AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	**01**	**02**	**44**
- TELEFONISTA-RECEPCIONISTA	12	02	40
- OPERÁRIO ESPECIALIZADO	20	02	44
- ZELADOR DO CEMITÉRIO	01	02	44
- VIGILANTE	03	02	44
- COZINHEIRA	03	01	44
- LAVADEIRA	03	01	44
- MERENDEIRA	20	01	44
- OPERÁRIO	40	01	44
- SERVENTE	16	01	44"

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de janeiro de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração